



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 CONTÁBEIS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC001669/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR033203/2015
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.003967/2015-44
DATA DO PROTOCOLO:	07/07/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **ROSELI GOMERCINDO**; e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 80.672.587/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FERNANDO BALDISERA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de maio de 2015, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo de **R\$ 1.135,00 (um mil e cento e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados exercentes das funções de Office Boy e os vinculados à área de Limpeza, fica assegurado o salário normativo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009 durante a vigência dos Salários Normativos acima estabelecidos, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o estabelecido na lei e os estabelecidos na convenção coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2015, pela aplicação do percentual de **9% (nove por cento)**, aplicado sobre os salários de maio de 2014.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01.05.14 a 30.04.15, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos a partir de 01.05.14 farão jus a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados a partir do mês de admissão até 30.04.15, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Mai/14	9,00%	Ago/14	6,75%	Nov/14	4,50%	Fev/15	2,25%
Jun/14	8,25%	Set/14	6,00%	Dez/14	3,75%	Mar/15	1,50%
Jul/14	7,50%	Out/14	5,25%	Jan/15	3,00%	Abr/15	0,75%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

05 - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

06 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Isonomia Salarial

07 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

08 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

09 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Descontos Salariais

10 - CHEQUE SEM FUNDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando

na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

11 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

12 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhada perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

Adicional de Hora-Extra

13 - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

Adicional Noturno

14 - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

15 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho desenvolverão esforços visando a negociação de parcela dos lucros ou resultados aos seus empregados.

Auxílio Creche

16 - AUXÍLIO CRECHE

A partir de maio de 2015, as empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único - A empresa que não atender o critério previsto no *caput* desta cláusula, reembolsará ao empregado, mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando esse valor em **R\$ 129,77 (cento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)** reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria.

Outros Auxílios

17 - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente a aquisição do medicamento, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

18 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos meses efetivamente exercida.

19 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

Desligamento/Demissão

20 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

Aviso Prévio

21 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

22 - DISPENSADO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

24 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

25 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

26 - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Estabilidade Aposentadoria

27 - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que, no período de 01 de maio 2015 a 30 de abril de 2016, estiverem há no máximo 18 (dezoito) meses da aquisi-

ção do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos e por idade, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Excetua-se das garantias previstas na *caput* desta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nas duas últimas hipóteses.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

28 - FORNECIMENTO DE RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

29 - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

30 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

31 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prorrogação.

Intervalos para Descanso

32 - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Faltas

33 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

34 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

35 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

36 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Uniforme

37 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

38 - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, observando ainda os seguintes critérios:

- a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 01 (um) representante e respectivo suplente para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;
- b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;
- c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;
- d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 01 (um) ano, permitida a reeleição;
- e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;
- f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 02 (duas) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

39 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

40 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE “LER”

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

41 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único - As homologações no Sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

42 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade Sindical Profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

43 - ASSISTÊNCIASINDICALNAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor.

Outras disposições sobre representação e organização

44 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes desenvolverão esforços visando a implantação da Comissão de Conciliação Prévia.

45 - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

46 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na conformidade do que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, deverão recolher aos cofres do Sindicato Patronal a título de Contribuição Assistencial de que trata o artigo 8º, inciso IV da CF/88, a importância equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os associados e filiados. O recolhimento da referida contribuição deverá ser efetuado até o dia 31 de outubro de 2015. A contribuição acima deverá ser recolhida em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Único - O não recolhimento no prazo fixado importará na cobrança dos acréscimos legais, idênticos ao da contribuição sindical.

47 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sessões entre os dias 10 e 11 de março de 2015, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **1% (um por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de agosto, setembro, outubro e 0,2% (zero virgula dois por cento) no mês de novembro de 2015, totalizando **3,2% (três vírgula dois por cento)** a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

***(Reservado esta Claus. Conf. termo aditivo.)**

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia desta com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região responsabiliza-se exclusivamente por eventual prejuízo do Sindicato Patronal ou de seus representados, ocasionados por controvérsias/litígios decorrentes dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

48 - QUITAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho à data base de Maio/2015, deverão ser quitadas pelas empresas até a folha de pagamento de salários do mês de Julho/2015.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

49 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

FERNANDO BALDISSERA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT.
PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE Fpolis

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>